



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sábado, 16 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 384

Total de Páginas: 007

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL N.º 002/2020

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, Wagner Luiz Oliveira Martins, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP que visa à contratação emergencial temporária de profissionais nas áreas de **Bombeiro Civil**, **Enfermagem** e **Técnico em Enfermagem** para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 no município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná resolvem,

TORNAR PÚBLICA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 384 – Sábado, 16 de maio de 2020 – Edição Extra

Pág. 02

1. A **CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 002/2020 - PSS/PMRP, de 11 de maio de 2020, que visa à contratação emergencial temporária de profissionais para exercer as funções de Bombeiro Civil, Enfermagem e Técnico em Enfermagem para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 no município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**BOMBEIRO CIVIL**

CLASS	NOME	Data de Nascimento	Nota Final	Escolaridade Exigida	Graduação	Matrícula e Frequência Graduação	Cursos	Tempo de Serviço
1º	Adriano Gonçalves Rodrigues	26/03/1987	65	50	-	10	05	-
2º	Welington Aparecido dos Santos	25/08/1994	65	50	-	10	05	-
3º	Daiane Ribeiro de Souza Santos	09/08/1995	65	50	15	-	-	-
4º	Nicolas Eduardo Carlos de Moraes	10/05/1990	60	50	-	10	-	-
5º	Ana Carolina de Lima	21/02/1994	55	50	-	-	05	-
6º	Pamela Fernanda Moreira da Silva	16/08/1997	55	50	-	-	05	-
7º	Fernanda de Paula Oliveira	02/08/1992	50	50	-	-	-	-

**ENFERMAGEM**

CLASS	NOME	Data de Nascimento	Nota Final	Graduação	Especialização	Mestrado	Cursos	Tempo de Serviço
1º	Cristiany Candida Militão	19/06/1982	80	40	10	-	10	20
2º	Luciana de Fátima Otávio	13/06/1976	65	40	10	-	15	-
3º	Ana Cláudia de Souza Pereira	16/10/1982	55	40	-	-	15	-
4º	Rosana Paula Machado Friedrich	25/02/1986	50	40	-	-	10	-
5º	Paola Giovanna Borher Alves	02/06/1996	50	40	10	-	-	-
6º	Luana Pitoli Yamagami	29/01/1997	40	40	-	-	-	-
7º	Bruno Candido da Silva	29/08/2000	40	40	-	-	-	-

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 384 – Sábado, 16 de maio de 2020 – Edição Extra

Pág. 03

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

CLASS	NOME	Data de Nascimento	Nota Final	Escolaridade Exigida	Graduação	Matrícula e Frequência Graduação	Cursos	Tempo de Serviço
1º	Kelly Cristina de Oliveira	15/03/1988	100	50	15	-	15	20
2º	Alessandra Alves Martins	06/02/1987	85	50	-	10	05	20
3º	Edna Pashoal da Silva	14/09/1983	80	50	-	-	10	20
4º	Luana Barbosa de Souza	27/02/1991	70	50	-	10	10	-
5º	Alan Carlos Dionisio	22/08/1995	70	50	15	-	05	-
6º	Rosangela de Souza Rocha	21/07/1977	65	50	15	-	-	-
7º	Debora Tobias Justino	29/11/1994	65	50	-	-	05	10
8º	Eroaldo Cesar dos Santos	05/04/1986	55	50	-	-	05	-
9º	Edilene Rodrigues	08/11/1978	50	50	-	-	-	-

Ribeirão do Pinhal, em 16 de maio de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins  
Prefeito

Comissão Organizadora do PSS  
Edital n.º 002/2020

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Regulamenta ações preventivas contra o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102), considerando o agravamento da situação envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230 do Governo do Estado do Paraná, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando a cancelar ou adiar eventos em locais fechados;

CONSIDERANDO as decisões em todo o mundo voltadas à prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possível.

**R=E=S=O=L=V=E**

**Art. 1º** Suspender, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da proliferação do vírus COVID-19, o horário de expediente interno na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, podendo, conforme necessidade do serviço, o Presidente emitir portaria para determinar a escala de regime de revezamento ou convocar os servidores mediante telefone, whatsapp ou meios semelhantes, quando necessário para a realização dos serviços da Câmara.

§1º Eventuais Projetos de Lei, ofícios, comunicados ou outros documentos e seus anexos poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo municipal via e-mail (camararibeiraodopinhal@hotmail.com), servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor.

§2º Os atendimentos ao público serão feitos, exclusivamente, pelo e-mail camararibeiraodopinhal@hotmail.com e aos Vereadores por email, telefone pessoal e whatsapp e meios semelhantes ou de modo presencial quando convocado pelos meios previstos neste parágrafo.

§3º Para fins de cumprimento da jornada de trabalho prevista na Resolução nº 1/2020, todos os servidores deverão cumprir a carga horária diária de segunda a sexta-feira entre às 8 às 12 horas e para todos os servidores que possuem carga horária de 40 horas semanais, também no período entre às 13 às 17 horas, em regime de home Office, ficando à disposição nos termos do §2º deste artigo.

§4º Os servidores poderão se dirigir a sede da Câmara quando necessário para realizar os serviços rotineiros, devendo comunicar o Presidente e quando convocados pelo Presidente da Mesa ou pela própria Mesa, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 2º** Suspender enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da proliferação do vírus COVID-19:

I – o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e Sala das Sessões durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, reuniões e audiências públicas e expediente interno, salvo em relação as pessoas convidadas ou convocadas que sejam necessárias a realização das sessões, reuniões e audiências públicas da Câmara;

II – a realização de Sessões e reuniões, salvo quando houver necessidade e forem convocados pelo Presidente, Mesa ou maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;

III – a realização de audiências públicas, salvo se necessário para a votação de proposições e cumprimento da legislação federal e sem a presença de público, com a disponibilidade de participação à distância por meios informatizados;

IV – a realização de eventos e sessões solenes;

V - os trabalhos de divulgação das eleições da Câmara Mirim 2020;

VI - as viagens para outras cidades com uso do carro oficial;

VII - as concessões de diárias

VIII - os empréstimos da Sala das Sessões;

**Art. 3º** As Sessões, audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, quando realizadas, continuarão a ser transmitidas ao vivo pela TV Câmara – YouTube e as gravações ficarão disponibilizadas no site [www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br).

Parágrafo único: As sessões e audiências públicas serão convocadas por telefone ou whatsapp ou meios semelhantes em relação aos Vereadores e servidores e mediante publicação no diário oficial do Município para fins de transparência e comunicação ao público em geral, podendo ser realizadas por meios informatizados com tecnologias audiovisuais, conforme convocação nos termos do art. 1º caput e art. 2º, II desta Resolução.

**Art. 4º** Pelo mesmo prazo estabelecido no caput e §3º do artigo 1º, deverão permanecer em casa e adotar exclusivamente o regime de home office os seguintes servidores, conforme carga horária prevista na Resolução nº 1-2020 e participarão das sessões e reuniões por meios informatizados os seguintes Vereadores, sem qualquer prejuízo à remuneração ou subsídio em virtude do afastamento:

I – com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II – que possuem doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, problemas cardíacos, HIV e coinfeções, ou outras patologias que comprovadamente reduzam a imunidade, ou haja expressa recomendação médica para afastamento neste período;

III – que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins desta Resolução, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único: Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença, sintomas gripais, tiverem contatos com pessoas contaminadas com COVID-19 ou os regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão se ausentar das sessões, reuniões e do expediente interno mediante apenas comunicação verbal ao Presidente, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal fornecerá em suas instalações álcool em gel, máscaras e papel toalha para a higiene pessoal.

**Art. 6º** Os servidores públicos e vereadores deverão utilizar máscaras de proteção e uso de álcool em gel no recinto da Câmara e durante as sessões, reuniões e audiências do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 2/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 15 de maio de 2020.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**DIVANETE DE SOUZA**  
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

**Assinatura Digital**

